



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000  
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Ofício nº 903/2024-GP.

Tremembé, 31 de outubro de 2024.

**Senhor Presidente,**

Através deste expediente encaminhamos a V.Exa., a fim de ser submetido à apreciação de seus doutos pares, o incluso Projeto de Lei nº 191/2024.

O projeto apresentado tem a finalidade de solicitar as suplementações de fichas orçamentárias para suprir a folha de pagamento da Secretaria de Educação, que se fazem necessárias para a devida contabilização do reajuste de 27,14% (vinte e sete virgula quatorze por cento), de acordo com a decisão judicial o qual se prolongou a mais de 30 anos e que nesta administração se concretizou.

Assim fundamentado, submetemos a matéria à análise e consideração dos ilustres Senhores Vereadores, solicitando sua apreciação em regime de urgência, de conformidade com o que dispõe o artigo 46 da Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Tremembé, por se tratar de matéria financeira, sendo necessária sua aprovação para que tão logo retorne, a administração municipal possa adotar as providências necessárias para folha de pagamento que depende tão somente da presente dotação orçamentária.

Ao ensejo, renovamos a V. Exa. e seus doutos pares, o testemunho do nosso apreço e respeito.

  
**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**  
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor.

**RICARDO ALEXANDRE DE TOLEDO**

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de

**TREMOMBÉ-SP.**

Câmara Municipal da Estância  
Turística de Tremembé  
Protocolo Nº 4901  
Data 01/11/24



Prefeitura de  
**TREMOMBÉ**



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000  
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### PROJETO DE LEI Nº 191/2024.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 850.000,00 (Oitocentos e cinquenta mil reais), ao Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 5.772, de 16 de novembro de 2023, assim classificado:

**01 - EXECUTIVO**

**07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**003 – SETOR DE EDUCAÇÃO**

12.361.0051.2055 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental I.

360-3.1.9011 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoa Civil.....(+) R\$ 350.000,00

12.361.0051.2056 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental II.

363-3.1.9011 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoa Civil.....(+) R\$ 500.000,00

**ARTIGO 2º** – A cobertura do crédito adicional suplementar, a que se refere o artigo anterior, será por anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo classificadas, tendo por base no disposto no § 1º, inciso III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e alterações, a saber:

**01 - EXECUTIVO**

**07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**003 – SETOR DE EDUCAÇÃO**

12.361.0051.2055 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental I.

361-3.1.9013 – Obrigações Patronais.....(-) R\$ 350.000,00

12.361.0051.2056 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental II.

364-3.1.9013 – Obrigações Patronais.....(-) R\$ 500.000,00

**ARTIGO 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 31 de outubro de 2024.



  
**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**  
Prefeito Municipal



Prefeitura de  
**TREMEMBÉ**



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3456 / CNPJ: 51.639.394/0001-20



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### P A R E C E R

Sobre o PROJETO DE LEI Nº 191/2024, de autoria do Chefe do Executivo, que "*dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar*".

Após analisar devidamente a matéria contida no projeto em epígrafe, esta Comissão decidiu emitir **PARECER PELA ADMISSIBILIDADE DA MATÉRIA**, uma vez que não encontrou óbices à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 06 de novembro de 2024.

\_\_\_\_\_  
RELATOR – Anderson Aparecido de Godoi

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE – Paulo Roberto dos Santos Júnior

\_\_\_\_\_  
MEMBRO – Cláudio Ricardo Manfredini



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.891/0001-20



## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER

Sobre o PROJETO DE LEI Nº 191/2024, de autoria do Chefe do Executivo, que "*dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar*".

Após analisar devidamente a matéria contida no projeto em epígrafe, esta Comissão decidiu emitir **PARECER FAVORÁVEL**, uma vez que não encontrou óbices à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 07 de novembro de 2024.

---

RELATOR – Wilson Diego Moreira

---

PRESIDENTE – Adriano dos Santos

---

MEMBRO – Paulo Roberto dos Santos Júnior